

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº245/2025

Sertão Santana, 12 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos através do presente, encaminhar em anexo, a Adequação Orçamentária e Financeira para Renúncia de Receita de Natureza Tributária, pertinente ao Projeto de Lei Nº1.742, de 28 de agosto de 2025, que institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais Municipais e dá outras providências – REFIS Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

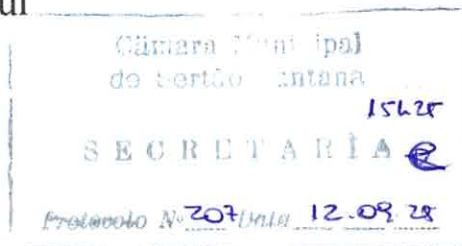
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIEGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IMPACTO Nº 012/2025

Adequação Orçamentária e Financeira para renúncia de receita de natureza tributária.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para renúncia de receita de natureza tributária.

I- Jusificativa

Materializa a presente proposição (Projeto de Lei Complementar) implantar o Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2025 no Município da Sertão Santana - RS, pelo período compreendido entre **15 de outubro de 2025 e 30 de novembro de 2025**, com o intuito de parcelar débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até 31 de dezembro de 2024..

Todavia, tal proposição, tem por objetivo a tentativa de abaixar o estoque da dívida, por meio das facilidades do parcelamento e do recebimento dos valores. Além disso, o REFIS 2025 apresenta-se como um estímulo para os contribuintes inadimplentes quitarem suas dívidas junto ao erário municipal, especialmente considerando a alta demanda de solicitações de parcelamentos de débitos, principalmente em razão da situação calamitosa vivenciada nos últimos anos, que além de reflexos na saúde, acarretou graves efeitos econômicos.

Quanto a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2.001), há a necessidade de demonstrar-se o impacto orçamentário-financeiro sobre as receitas tributárias que a comentada isenção provoca, assim, compensando-a por uma das 02 (duas) vertentes, contidas no artigo 14 do mencionado diploma legal, vejamos:

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 14, I e II da LRF.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Desta forma, considerando que o Município de Sertão Santana apresenta um *superavit* financeiro de exercício anterior, este elemento é suficiente para compensar o valor renunciado pelo plano pleiteado, onde possa-se descontá-lo da previsão de arrecadação atual (artigo 14, inciso I da LRF).

Vale considerar por último, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, qual seja, a Lei nº 1.687/2024 de 02 de outubro de 2024, após alteração encaminhada para esta casa, expressamente prevê a possibilidade de apresentação de proposta legislativa para alteração da legislação tributária, nesse sentido, vejamos:

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



§4º, IX da Lei Municipal nº 1.687/2024 - LDO.

§4º - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

IX - incentivo ao pagamento de créditos tributários e não tributários em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora, com descontos de até 100%; (grifo nosso)

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	2024
1. <i>Superavit</i> Financeiro - Exercício Anterior (Recurso Livre)	R\$ 486.969,94
2. Receita Total Prevista (Recurso Livre)	R\$ 12.949.939,01
3. Receitas passíveis de renúncia para 2025.	R\$ 77.587,23
IPTU	R\$ 34.061,80
ISS	R\$ 34.557,19
TAXAS	R\$ 8.968,24
4. Impacto Orçamentário (3 / 2)	0,0059 %
5. Impacto Financeiro (3 / 1)	0.1593 %

* As receitas passíveis de renúncia para 2025 foram estimadas a partir da arrecadação do exercício de 2.024, apurada no Balancete de Receita de dezembro de 2024, acrescido de percentual de correção inflacionária de 5,67% (IPCA).

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

No exercício de 2024, com as informações colhidas do Balancete de Receita, referência em 31 de dezembro de 2024, observou-se uma arrecadação de multas e juros da dívida ativa do IPTU, do ISS e das Taxas no valor total de R\$ 77.587,23 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais com vinte e três centavos).

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Tal valor já está corrigido corrigido pela correção inflacionária, conforme descrição acima, evidenciando, assim, o total de receitas que possivelmente poderão ser renunciadas pelo programa do REFIS - 2025.

Considerando que esse valor seja isento, o Município de Sertão Santana ajustará suas metas e resultados fiscais através do *superavit* financeiro do exercício anterior, que findou em R\$ 486.969,94 (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais com noventa e quatro centavos), e que comprometerá em apenas 15,93 %.

De salientar que a tentativa do REFIS - 2025 não é conceder somente a isenção das multas e juros, mas oferecer benefício de forma que os contribuintes quitem suas dívidas dos valores originalmente lançados em exercícios passados, o que vem provocando aumento no estoque da dívida municipal.

Sertão Santana, 12 de setembro de 2025

Alexandre S Woloski

Alexandre Woloski
Consultor Contábil
CRC/RS 092.237

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 CEP 92850-000 – Fone/Fax: (51)3495.1066 – Sertão Santana – Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br